

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 24/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 70/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR.

Emissão: / /2024

Abertura: / /2024

nº 31

nº 62



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em: 13/06/2024 21:43:07

000002

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12323 | quinta-feira, 13 de junho de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

ERRATA PUB. 12320

DECRETO Nº 241/2024

SÚMULA: Nomeia Servidores para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei nº 14.133/2021, bem como no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais,

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados os servidores abaixo relacionados, para atuarem nas Licitações e Contratações Municipais, conforme Lei Nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, nas seguintes funções:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES:

- Aline de Almeida Freitas CPF: 083.***.***-61

PREGOEIRO:

- Luciana Marília da Costa CPF: 200.***.***-94

EQUIPE DE APOIO:

- Naiara Ferreira Mendes CPF: 144.***.***-39

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 11 de Junho de 2024.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil, Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 13/06/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000003

DEPARTAMENTO COMPRAS

MEM Nº 673/ 2024

Curiúva PR, 11 de novembro de 2024

A
DEP. DE LICITAÇÕES
LUCIANA Marília da Costa.

PREZADA

Venho respeitosamente à presença de vossa senhoria solicitar dispensa de licitação para Contratação de empresa para serviço de locação de Sanitários químicos e Palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do município de Curiúva/PR, para o dia 14, 15 e 16 de novembro de 2024.

ORÇAMENTOS

Tabela de Orçamento

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS)	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4 PREÇOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	sanitários químicos com licença da IAP- Modelo Padrão, as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.	3	R\$ 4.150,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.379,65	R\$ 4.757,41	R\$ 14.272,24
2	Palco 16 x 11 Modelo Concha. Com Piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas	3	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 14.770,35	R\$ 14.692,59	R\$ 44.077,76
---	-----	---	-----	-----	-----	-----	total estimado	R\$ 58.350,00

JUSTIFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

A realização de shows e eventos ao ar livre exige a instalação de infraestrutura adequada para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. Dentre os principais elementos que compõem essa estrutura, destacam-se a necessidade de locação de palcos e sanitários móveis, ambos essenciais para o sucesso do evento.

VALORES REFERENCIAL

O valor máximo estimado para esta aquisição é de R\$ R\$ R\$ 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

A Contratação está em conformidade ao mencionado do tópico Seção II, **Da Dispensa de Licitação, Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

SOLUÇÃO

A solução encontrada para atender a demanda consiste na contratação via dispensa de licitação, o valor total é inferior a R\$ 59.906,02, A contratação será realizada na forma de dispensa eletrônica.

O procedimento selecionado está em conformidade com a LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Sem mais para o presente, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JORGE ALBERTO DE OLIVEIRA
DEP. COMPRAS



000005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Reinaldo Vicentin**Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):** Secretário Geral de Governo**Responsável pela Demanda:** Reinaldo Vicentin**E-Mail:** compras@curiuva.pr.gov.br**Telefone:** (43) 3545-1222**1. Objeto:**

Contratação de empresa para serviço de locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do município de Curiúva/PR, para o dia 14, 15 e 16 de novembro de 2024.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A realização de shows e eventos ao ar livre exige a instalação de infraestrutura adequada para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. Dentre os principais elementos que compõem essa estrutura, destacam-se a necessidade de locação de palcos e sanitários móveis, ambos essenciais para o sucesso do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000000

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS)
1	sanitários químicos com licença da IAP- Modelo Padrão, as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.	3
2	Palco 16 x 11 Modelo Concha. Com Piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas	3

4. Observações gerais

PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

1. Requisitos para Locação de Palco:

- **Capacidade e Dimensões:** O palco deve ter dimensões adequadas para suportar os equipamentos de som, iluminação e a equipe de produção, além de acomodar os artistas de forma segura.
- **Normas de Segurança:** A estrutura deve atender às normas técnicas de segurança vigentes, incluindo materiais resistentes a intempéries e certificação de estabilidade.
- **Montagem e Desmontagem:** A empresa contratada deve ser responsável pela montagem e desmontagem do palco, incluindo todos os testes de segurança e ajustes necessários antes do evento.
- **Acessórios e Complementos:** O palco deve incluir escadas de acesso, guarda-corpos, rodapés de proteção e sistemas de ancoragem para equipamentos de luz e som.
- **Seguro e Responsabilidade:** A empresa deve fornecer um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos à estrutura ou acidentes.



- **Documentação Técnica:** Apresentação de laudos técnicos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que comprovem a conformidade com as normas de engenharia.

2. Requisitos para Locação de Banheiros Químicos:

- **Quantidade Adequada:** O número de banheiros químicos deve ser dimensionado com base na previsão de público e nas normas sanitárias locais, garantindo a proporção ideal para eventos de grande porte.
- **Limpeza e Manutenção:** A empresa deve oferecer serviços de limpeza e manutenção durante o evento para garantir que as instalações permaneçam em condições adequadas de uso.
- **Acessibilidade:** Deve haver banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com a legislação de acessibilidade.
- **Ventilação e Higiene:** Os sanitários devem ter sistemas de ventilação eficazes, além de dispensadores de papel higiênico, álcool em gel e demais itens de higiene.
- **Estrutura Resistente:** Os banheiros devem ser feitos de materiais duráveis, resistentes a impactos e com sistemas de fechamento seguro.
- **Logística de Instalação:** A empresa deve ser responsável pela entrega, instalação e remoção dos banheiros, com um cronograma alinhado às necessidades do evento.

3. Credenciais da Empresa:

- **Experiência Comprovada:** A empresa deve ter histórico comprovado de fornecimento de estruturas semelhantes em eventos de grande porte.
- **Certificações:** Comprovação de que a empresa segue normas de segurança e higiene específicas do setor.
- **Equipe Especializada:** Equipe capacitada para realizar a montagem e a manutenção dos equipamentos contratados.
- **Apresentar Licenças:** No caso dos banheiros a Licença do IAP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

4.1. Prazo de Entrega/ Execução:

Prazo de entrega após o envio do empenho é de 2 dias

Execução do Contrato 12 meses

4.2. Local e horário da Entrega/Execução:

Local de Entrega será nos locais indicados pela Secretaria Geral de governo.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos:

Secretaria Geral de Governo.

4.4. Prazo para pagamento:

Em até 30 dias após o recebimento dos produtos

Curiúva 07/11/2024

Reinaldo Vicentin

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

000009

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de empresa para serviço de locação de Sanitários químicos e Palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do município de Curiúva/PR, para o dia 14, 15 e 16 de novembro de 2024.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO		
Data da Elaboração: 07/11/2024		
Integrante	Nome	Matrícula
Secretário		
Técnico	Shouy Apascido Rodrigues.	
Técnico		

INTRODUÇÃO

Esse documento tem como função analisar a viabilidade de contratação e os aspectos críticos envolvidos na contratação de empresa que preste serviço locação de palco e banheiros químicos para as datas 14, 15 e 16 de novembro em comemoração do aniversário do Município de Curiúva, esse estudo técnico visa elaborar as estratégias e motivação para a seleção da infraestrutura adequada para realização do evento, haja visto que o mesmo demanda um planejamento minucioso na contratação de fornecedor especializado para garantir a infraestrutura adequada, proporcionando conforto e segurança aos participantes do evento. Nesse contexto, a locação de palcos e sanitários móveis desempenha um papel fundamental, uma vez que contribui para a organização, a funcionalidade e o sucesso do evento.

O mesmo é dividido em tópicos, aonde será demonstrada a importância dessa contratação, servindo de norte para a melhor escolha pública visando atender os princípios do direito administrativo: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Exigência Legal: Artigo 18, caput e parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Regulamentação: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

OBJETO DA PRETENDIDA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa para serviço de locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do município de Curiúva/PR, para o dia 14, 15 e 16 de novembro de 2024.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização de shows e eventos ao ar livre exige a instalação de infraestrutura adequada para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. Dentre os principais elementos que compõem essa estrutura, destacam-se a necessidade de locação de palcos e sanitários móveis, ambos essenciais para o sucesso do evento.

1. Palco: A montagem de um palco adequado é imprescindível para eventos de grande porte, pois é a estrutura central onde as apresentações ocorrem. O palco precisa ser robusto, seguro e compatível com as exigências técnicas dos equipamentos de som e luz, além de atender às normas de segurança vigentes. Um palco bem projetado proporciona boa visibilidade para o público e contribui para uma experiência positiva dos artistas e técnicos envolvidos.

2. Banheiros Químicos: A disponibilização de sanitários móveis é um requisito fundamental para atender às necessidades de higiene e conforto dos espectadores. A quantidade e a disposição dos banheiros devem seguir critérios que considerem o número estimado de participantes e a duração do evento, de modo a evitar filas excessivas e garantir condições sanitárias adequadas. Banheiros químicos de qualidade, com manutenção periódica e acesso facilitado, são essenciais para manter a satisfação do público e o cumprimento das normas sanitárias locais.

A contratação de uma empresa especializada para a locação desses itens é, portanto, uma necessidade crítica. Essa empresa deve oferecer palcos que atendam às especificações de engenharia e banheiros químicos que garantam conforto, higiene e fácil manutenção.

2 – PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



A contratação faz parte do plano de contratações anuais, e está presente na LOA (Lei Orçamentária Anual) podendo localizar a publicação no site www.curiuva.pr.gov.br. Aba diário oficial online.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos para Locação de Palco:

- **Capacidade e Dimensões:** O palco deve ter dimensões adequadas para suportar os equipamentos de som, iluminação e a equipe de produção, além de acomodar os artistas de forma segura.
- **Normas de Segurança:** A estrutura deve atender às normas técnicas de segurança vigentes, incluindo materiais resistentes a intempéries e certificação de estabilidade.
- **Montagem e Desmontagem:** A empresa contratada deve ser responsável pela montagem e desmontagem do palco, incluindo todos os testes de segurança e ajustes necessários antes do evento.
- **Acessórios e Complementos:** O palco deve incluir escadas de acesso, guarda-corpos, rodapés de proteção e sistemas de ancoragem para equipamentos de luz e som.
- **Seguro e Responsabilidade:** A empresa deve fornecer um seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos à estrutura ou acidentes.
- **Documentação Técnica:** Apresentação de laudos técnicos e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) que comprovem a conformidade com as normas de engenharia.

2. Requisitos para Locação de Banheiros Químicos:

- **Quantidade Adequada:** O número de banheiros químicos deve ser dimensionado com base na previsão de público e nas normas sanitárias locais, garantindo a proporção ideal para eventos de grande porte.
- **Limpeza e Manutenção:** A empresa deve oferecer serviços de limpeza e manutenção durante o evento para garantir que as instalações permaneçam em condições adequadas de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

- **Acessibilidade:** Deve haver banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência (PCD), em conformidade com a legislação de acessibilidade.
- **Ventilação e Higiene:** Os sanitários devem ter sistemas de ventilação eficazes, além de dispensadores de papel higiênico, álcool em gel e demais itens de higiene.
- **Estrutura Resistente:** Os banheiros devem ser feitos de materiais duráveis, resistentes a impactos e com sistemas de fechamento seguro.
- **Logística de Instalação:** A empresa deve ser responsável pela entrega, instalação e remoção dos banheiros, com um cronograma alinhado às necessidades do evento.

3. Credenciais da Empresa:

- **Experiência Comprovada:** A empresa deve ter histórico comprovado de fornecimento de estruturas semelhantes em eventos de grande porte.
- **Certificações:** Comprovação de que a empresa segue normas de segurança e higiene específicas do setor.
- **Equipe Especializada:** Equipe capacitada para realizar a montagem e a manutenção dos equipamentos contratados.
- **Apresentar Licenças:** No caso dos banheiros a Licença do IAP.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

4.1. O levantamento de Mercado foi realizado com base em orçamentos coletados entre fornecedores da região aonde foram selecionadas 3 cotações e 1 cotação de preços públicos, por fim calculando o valor médio.

$$\text{Valor Médio} = (X1+X2+X3+X4) \div (N)$$

X: corresponde aos valores de cada item

N: corresponde ao número de elementos

5 – ESTIMATIVA VALOR DA CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS)	ORÇAMENTO 1	ORÇAMENTO 2	ORÇAMENTO 3	ORÇAMENTO 4 PREÇOS PÚBLICOS	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	sanitários químicos com licença da IAP- Modelo Padrão, as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.	3	R\$ 4.150,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.379,65	R\$ 4.757,41	R\$ 14.272,24
2	Palco 16 x 11 Modelo Concha. Com Piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas	3	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 14.770,35	R\$ 14.692,59	R\$ 44.077,76
---	-----	---	-----	-----	-----	-----	total estimado	R\$ 58.350,00

Com base em orçamento o valor total estimado para a aquisição dos serviços é de 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais)

6 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução encontrada para a contratação é a dispensa de licitação, haja visto que o preço está conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, me seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

7 – JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO

Não há motivo de parcelamento, o objeto deverá ser entregue em sua totalidade.

8 – RESULTADO PRETENDIDO

Com a locação de banheiros químicos e palco para o show, espera-se alcançar um conjunto de resultados que assegurem o sucesso do evento, tanto na satisfação do público quanto no cumprimento de normas de segurança e conforto. O resultado pretendido inclui:

1. Experiência Positiva para o Público: Oferecer uma estrutura de palco e sanitários de alta qualidade garante que os espectadores desfrutem do evento de forma confortável e segura. A



presença de banheiros em quantidade suficiente e com boa manutenção contribui diretamente para a satisfação do público, evitando desconfortos e filas prolongadas.

2. Cumprimento das Normas de Segurança e Higiene: As estruturas fornecidas pela empresa contratada devem estar em conformidade com todas as regulamentações locais e nacionais. O palco precisa ser estável e seguro para a realização de apresentações, e os banheiros químicos devem atender aos padrões de higiene, com manutenção constante durante o evento.

3. Logística Eficiente e Organização: A contratação de uma empresa qualificada para fornecer e gerenciar esses serviços permite que a organização do evento foque em outras áreas cruciais da produção, sabendo que as instalações de palco e sanitários estão em mãos competentes. A logística de entrega, montagem e desmontagem de palco e sanitários deve ser feita de maneira coordenada e dentro dos prazos estabelecidos.

4. Inclusão e Acessibilidade: É essencial que os sanitários incluam opções adaptadas para pessoas com deficiência (PCD), promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível para todos os participantes. Um palco de qualidade deve garantir visibilidade e segurança, sendo projetado de forma que todos possam apreciar o evento sem restrições.

5. Suporte Técnico Durante o Evento: Contar com uma equipe de suporte disponível durante todo o evento para atender a quaisquer imprevistos relacionados ao palco e aos sanitários assegura a continuidade da programação sem interrupções, garantindo uma experiência fluida para organizadores, artistas e público.

6. Prestígio e Reputação do Evento: Um evento bem organizado, com infraestruturas de palco e sanitários que atendam às expectativas, eleva o prestígio do evento e melhora sua reputação para edições futuras. A percepção de um ambiente seguro, confortável e bem estruturado atrai mais público e incentiva feedbacks positivos.

9 – PROVIDÊNCIAS CELEBRAÇÃO CONTRATO

- **Análise do Serviço:** Verificar se o serviço atende aos critérios estabelecidos na dispensa;
- **Habilitação dos fornecedores:** Analisar as documentações solicitadas, como regularidade fiscal e demais certidões.
- **Características:** Verificar se os equipamentos estão nos padrões estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependente

11– IMPACTOS AMBIENTAIS

Fatores como consumo de água e energia, emissões de carbono, geração e descarte de resíduos, deslocamento e transporte são alguns dos pontos críticos gerados pelos festivais, dessa forma a administração pública irá adotar procedimentos que possibilite o mínimo possível de interferência ambiental, pois o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito difuso conforme a Constituição Federal de 1988 e Tratados Internacionais.

12 – ANÁLISE DE RISCO

RISCO 1 -CONFORMIDADE LEGAL

A empresa não está em conformidade legal com as regulamentações.

Matriz de Risco					
probabilidade	☐ muito alto	☐ alto	☒ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo
impacto	☐ muito alto	☒ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo
relevância	☐ muito alto	☒ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo

Mitigação: **Verificação de Certificações:** Assegure-se de que a empresa possui todas as certificações e autorizações necessárias.

RISCO 2 - CAPACIDADE DE FORNECIMENTO

Inadequação técnica: A empresa pode não honrar com suas obrigações de entregas.

Matriz de Risco					
probabilidade	☐ muito alto	☐ alto	☒ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

impacto	☐ muito alto	☒ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo
relevância	☒ muito alto	☐ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo

Mitigação: **Avaliação de Competência:** Verificar se a empresa já foi contratada por outros entes da administração pública.

Falha na entrega: A empresa pode não cumprir prazos ou padrões de qualidade esperados.

Matriz de Risco					
probabilidade	☐ muito alto	☐ alto	☒ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo
impacto	☐ muito alto	☒ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo
relevância	☒ muito alto	☐ alto	☐ médio	☐ Baixo	☐ muito baixo

Mitigação: **Cláusulas Contratuais:** Inclua cláusulas contratuais que estipulem penalidades por não conformidade com prazos e padrões de qualidade.

13 – CONCLUSÃO

A contratação é viável, a locação de palcos e banheiros químicos para shows e eventos é um componente vital para a realização bem-sucedida de eventos de médio e grande porte. Este estudo técnico demonstrou a importância de selecionar uma empresa qualificada, capaz de oferecer serviços que atendam às normas de segurança, higiene e conforto, contribuindo para uma experiência satisfatória tanto para os organizadores quanto para o público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Dispensa de licitação para Contratação de empresa para serviço de locação de Sanitários químicos e Palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do município de Curiúva/PR, para o dia 14, 15 e 16 de novembro de 2024.

- a) O serviço aqui selecionado possui caráter é de caráter homogêneo, a empresas concorrentes no mercado, com serviços iguais.
- b) **Ramo de Atividade predominante da contratação:** 77.39-0-99, aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador.
- c) **Quantitativos estimados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS)
1	sanitários químicos com licença da IAP- Modelo Padrão, as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.	3
2	Palco 16 x 11 Modelo Concha. Com Piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas	3
---	-----	----

d) Prazo do contrato:

O contrato terá o prazo de validade no máximo até 31/12/2024, a partir da sua publicação em diário oficial do município, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de shows e eventos ao ar livre exige a instalação de infraestrutura adequada para garantir a segurança e o bem-estar dos participantes. Dentre os principais elementos que compõem essa estrutura, destacam-se a necessidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

locação de palcos e sanitários móveis, ambos essenciais para o sucesso do evento. Ainda, o evento promoverá cultura e lazer a todos os munícipes. A cultura e o lazer encontram-se sustentáculos na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, conforme o artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 215, artigo 217, § 3º, e artigo 227, caracterizando-se como direitos sociais e fundamentais.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2024.

2.3. Justificativa da contratação:

a locação de palcos e banheiros químicos para shows e eventos é um componente vital para a realização bem-sucedida de eventos de médio e grande porte. Selecionar uma empresa qualificada, capaz de oferecer serviços que atendam às normas de segurança, higiene e conforto, contribuindo para uma experiência satisfatória tanto para os organizadores quanto para o público.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encontrada para a contratação é a dispensa de licitação, haja visto que o preço está em conformidade com o que menciona a **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**, em seu artigo 75: É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais, dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:

- 4.1.1. Características conforme edital.
- 4.1.2. Certidões negativa dos fiscos municipais, estaduais e federais,
- 4.1.3. Negativas de débitos trabalhistas.
- 4.1.4. Licenças em conformidade legal.

5- VALOR GLOBAL ESTIMADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. (DIAS)	ORÇA- MENTO 1	ORÇA- MENTO 2	ORÇA- MENTO 3	ORÇA- MENTO 4 PREÇOS PÚ- BLICOS	VALOR MÉDIO	TOTAL
1	sanitários químicos com licença da IAP- Modelo Padrão, as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.	3	R\$ 4.150,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.500,00	R\$ 4.379,65	R\$ 4.757,41	R\$ 14.272,24
2	Palco 16 x 11 Modelo Concha. Com Piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas	3	R\$ 13.500,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.500,00	R\$ 14.770,35	R\$ 14.692,59	R\$ 44.077,76
---	-----	---	-----	-----	-----	-----	total estimado	R\$ 58.350,00

5.1 O valor máximo estimado para esta aquisição é de 58.350,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e cinquenta reais).

5.2 A contratada deverá emitir nota fiscal eletrônica idêntica às informações contidas na nota de Empenho.

5.3 Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

5.4 O pagamento será através de transferência bancária.

5.5 Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica (em nome da empresa), como os mesmos dados da ata/contrato.

5.6 O pagamento será em até 10 dias após instalação.

5.7 Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento, será contado a partir da data de regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

6. PRAZO de execução, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 A Empresa fica obrigada a entregar o serviço contratado na forma solicitada pelo setor requisitante. Neste caso deverá ser entregue a quantidade total solicitada no empenho, exceto nos casos que poderá ocorrer o fracionamento a critério da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

6.1.1 A solicitação será feita através da Nota de Empenho. O envio da Nota de Empenho à CONTRATADA poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio de comunicação.

6.2 O objeto deverá ser entregue em até 2 dias conforme solicitação.

6.2.1 É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

6.2.2 O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos na contratação de pessoal para auxiliar no processo.

6.2.3 O serviço deverá ser entregue com prazo no prazo previsto, na data e horas estipuladas.

6.3 A entrega dos itens será nos endereços informados pela Secretaria Municipal de administração.

6.4 O prazo da referida contratação será vigente até o fornecimento completo dos serviços licitados ou de 31/12/2024.

6.6 O serviço contratado deverá ser de boa qualidade, atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

7. OBRIGAÇÕES

7.1 A CONTRATADA obriga-se a:

7.1.1 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia quando necessário.

7.1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede e de assistência técnica autorizada, quando aplicável as particularidades do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

7.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

7.1.4 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de cinco (05) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos.

7.1.5 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.1.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.1.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.10 Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no edital, bem como a marca constante na proposta apresentada.

7.1.11 Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela contratante, como também pelos custos a ele inerentes.

7.1.12 Entregar os materiais no prazo estabelecidos no termo de referência.

7.1.13 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

7.1.15 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pela contratante.

7.2 O CONTRATANTE obriga-se:

7.2.1 Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário e dar o aceite caso o evento esteja de acordo com todas as especificações do Edital e da Proposta.

7.2.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7.3 As demais obrigações pertinentes serão exclusivamente ao objeto da licitação, a ser estabelecido pelo Departamento de Licitações em relação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme legislação aplicável.

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O objeto será recebido:

8.1.1 **De forma definitiva na data e hora do evento**, para efeito de posterior verificação da conformidade do Serviço com a especificação. Em caso de descumprimento o ônus ficará a cargo do contratado, se constatado dolo.

8.1.2 **Definitivamente**, após o prazo acima mencionado mediante verificação e constatação de que o serviço adequando está de acordo com as especificações do Edital.

8.1.3 A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANA

8.1.4 O não cumprimento das condições dispostas no item acima acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1 Apresentação de documentos necessários e exigíveis por parte da Licitante, necessários à habilitação ao certame, a serem estabelecidos pelo Departamento de Licitações.

10. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 No julgamento e classificação das propostas como sendo um procedimento de inexigibilidade será adotado o critério objetivo, conforme o Art. 74 da Lei nº 14.133/21.

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Será informada pela Secretaria de administração. Recurso repassado de convenio estadual.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor nomeado DOUGLAS DELFINO o qual terá entre outras, as seguintes atribuições:

12.1.1 Verificar se o fornecimento está sendo cumprido nos termos do Edital, seus anexos e Contrato, assim como dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato para providências cabíveis.

12.1.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer



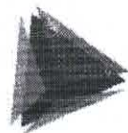
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.1.3 O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.4 Será responsável pela gestão do Contrato ROBERVAL DA SILVA PRESTES denominado Gestor do Contrato.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**SIT - Sistema Integrado de Transferências**

Início Nova Transferência Importação Relatórios Sair

Número SIT 68114 - TERMO DE CONVÊNIO 182/2024 Concedente SETU Tomador PM CURIÚVA

Situação Formalizada

Concedente	Informações Gerais		Data de Registro no SIT 08/11/2024	
Ato de Transferência	Número SIT 68114			
Informações Gerais	Tipo Instrumento Termo de Convênio			
Dados Concedente	Número do Instrumento 182			
Dados Tomador	Situação Atual Formalizada			
Participes	Concedente SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETU			
Plano de Trabalho	Tomador MUNICÍPIO DE CURIÚVA			
Aditivos	Ano 2024			
Rescisão	Data Celebração 07/11/2024			
Repasse	Data Início Vigência 08/11/2024		Data Fim Vigência sem Aditivo 07/04/2025	
Avaliação	Data Fim vigência 07/04/2025		Data Fim Vigência sem Aditivo 07/04/2025	
Circunstanciado	Data Início Execução 08/11/2024		Data Fim Execução sem Aditivo 07/04/2025	
Termo Fiscalização	Data Fim Execução 07/04/2025			
Inconsistências	Período de Publicação dióe			
Fechar Bimestres	Data Publicação 08/11/2024			
Tomada de Contas	Atividade Principal da Transferência Turismo			
Resumo Financeiro	Objeto Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços destinados a realização do 77º Aniversário do Município Curiúva, através das Atividades Turísticas no Município de Curiúva que será realizado de 14 a 16 de novembro de 2024, conforme detalhamento constante do Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Termo.			
Documentos Anexos	Valor do Repasse Atual	50.000,00	Valor do Repasse Inicial	50.000,00
Finalização	Valor Contrapartida Atual	2.950,00	Valor Contrapartida Inicial	2.950,00
Prestação de Contas	Rendimento Financeiro Atual	0,00	Rendimento Financeiro Inicial	0,00
Tomador	Valor Total Transferência	52.950,00	Valor Total Transf. Inicial	52.950,00
Despesas	Identificação do Responsável Pela Fiscalização da Transferência no Concedente			
Outras Receitas / Aplicações	CPF 108.170.709-74			
Saldo Bancário	Nome KAMILLY WOSCH DOS SANTOS			
Devolução de Saldo	Cargo fiscal			
UGT do Tomador	Dados Bancários			
Fechar Bimestres	Banco 1 - BANCO DO BRASIL S.A.			
Resumo Financeiro	Agência 4739-2			
Documentos Anexos	Conta Corrente 13.336-1			
Finalização	Consulta ao Conselho de Política Pública			
	Conselho			
	Número da Ata			
	Data da Ata			

Editar

Usuário Logado GERALDO DE MELLO
Perfil de Acesso COMPLETO
Entidade Logada MUNICÍPIO DE CURIÚVA



Orçamento:

Evento: 77 Anos de Curiúva – PR

Objetos:

Objeto	Qtde	V. Diária	V. p/ 3 Diárias 14-15-16 de novembro
Sanitários químicos com licença da IAP - modelo padrão as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino	30	5.500,00	16.500,00
Palco 16 x 11 Modelo Concha. COM PISO DE 1,50 DE ALTURA. COBERTO COM LONAS ANTICHAMAS.	01	15.500,00	46.500,00

VALOR TOTAL = R\$ 63.000,00 (SESSENTA TRES MIL REAIS)

Validade da proposta 60 dias

Itararé, 30 de outubro de 2024.

DIRCE RODRIGUES DE DEUS
Assinado de forma digital
por DIRCE RODRIGUES DE
DEUS
LTDA:5481436500189
Dados: 2024.10.30 16:31:13
-03'00'

DIRCE RODRIGUES DE DEUS LTDA

 rodriguesproducoes.bsi@gmail.com

 (15) 99629-2172

AR SANTOS LTDA

ARS LICITAÇÕES E EVENTOS
CNPJ: 08.434.728/0001-33.
RUA SIQUEIRA CAMPOS – 386
CONGONHINHAS – PARANÁ
FONE: 43 984113246
Email:djadrianorodrigues@hotmail.com

Orçamento:**Evento: 77 Anos de Curiúva - PR****Objetos:**

Objeto	Qtde:	V. Diária	V. p/ 3 Diárias 14-15-16 de novembro
Sanitários químicos com licença da IAP - modelo padrão as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino	30	5.000,00	15.000,00
Palco 16 x 11 Modelo Concha. COM PISO DE 1,50 DE ALTURA. COBERTO COM LONAS ANTICHAMAS.	01	15.000,00	45.000,00

VALOR TOTAL = 60.000,00(SESENTA MIL REAIS)

Validade da proposta 60 dias

Congonhinas, 28 de outubro de 2024.

ADRIANO
RODRIGUES DOS
SANTOS:03466925
983

Assinado de forma digital
por ADRIANO RODRIGUES
DOS SANTOS:03466925983
Dados: 2024.10.28 22:15:51
+03'00'

Adriano Rodrigues dos Santos

Ar Santos LTDA

OLIVEIRA

PROMOÇÕES E EVENTOS

JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES-ME CNPJ: 25.033.560/0001-36
RUA JOHN ELLIOT, 2280 BAIRRO CENTRO C.E.P: 84300-000 TIRADIA PR FONE: (41) 99866-2230

Solicitação de Orçamento:

Evento: 77 Anos de Curiúva - PR

Objetos:

Objeto	Qtde:	V. Diária	V. p/ 3 Diárias 14-15-16 de novembro
Sanitários químicos com licença da IAP - modelo padrão as cabines devem conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino	30	4.150,00	12.450.00
Palco 16 x 11 Modelo Concha. COM PISO DE 1,50 DE ALTURA. COBERTO COM LONAS ANTICHAMAS.	1	13.500,00	40.500.00

Total : 52.950.00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Tibagi 28 de outubro de 2024.

Orçamento válido por 30 dias

Juliana de Oliveira

JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES - ME
CNPJ 25 033 560/0001-36



Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria da Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

Folhas 1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se alto referente a filial) XXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) JULIANA DE OLIVEIRA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO(A)	
SEXO Feminino	REGIME DE BENS (se casado) XXX		
FILHO DE (pai) URBANO CARVALHO DE OLIVEIRA		(mãe) NOELI RODRIGUES DE OLIVEIRA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 15/12/1985	IDENTIDADE (número) 91570572	Órgão emissor SESP	UF PR
CPF (número) 049.474.309-31			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXX			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA JOHN HENRY ELLIOT			NÚMERO 2180
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 84300-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006762 - Tibagi
MUNICIPIO Tibagi			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer:			
A JUNTA COMERCIAL DO XXX		A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO ATO 080 - INSCRIÇÃO	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO XXX		CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO EVENTO 080(1) - INSCRIÇÃO	
NOME EMPRESARIAL JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA JOAO TAQUES MARTINS			NÚMERO 170
COMPLEMENTO XXX	BARRIO/DISTRITO CENTRO	CEP 84300-000	CODIGO DO MUNICIPIO (Uso da Junta Comercial) 006762 - Tibagi
MUNICIPIO Tibagi	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) LAERCIOLALEIXO@YAHOO.COM.BR
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) dez mil reais		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fixa) Atividade Principal 7739099 Atividade Secundária 7490105, 8230001, 9001902, 9001905, 9329899	Descrição do Objeto LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM, PRODUÇÃO DE ESPETÁCULO DE RODEIO, ATIVIDADES DE BANDA MUSICAL, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO DE EVENTOS, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS, ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E RECREAÇÃO EM FESTAS E EVENTOS, SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÕES E PROMOÇÃO DE FEIRAS E EXPOSIÇÕES E SERVIÇOS DE EMPRESÁRIO ARTÍSTICO.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/09/2016	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXX	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR	UF
DATA ASSINATURA 09/08/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Juliana de Oliveira</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DEFERIDO, PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE		AUTENTICAÇÃO	
		 PR1160000381989	

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

* Este documento foi gerado no portal Empresa Fácil Paraná



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2016 15:46 SOB N° 41108111958.
PROTOCOLO: 164913165 DE 23/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11601583093. NIRE: 41108111958.
JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 25/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TABELIONATO TIBAGI
 Tabelião: Célio Luiz Zapzalka
 Rua Frei Gaudêncio, 400 - Tibagi - Paraná
 CEP: 84300-000 - Fone: (42) 3275-1333

Fabiane Gonçalves Marks
 ESCRIVENTE JURAMENTADA

Reconheço verdadeira(s) firma(s) de: **JULIANA DE OLIVEIRA**. Em Teste da Verdade.-

Tibagi, 25 de Agosto de 2016.

Escrevente Juramentada - **FABIANE GONÇALVES MARKS**

SELO DIGITAL 9HoVQ.b4j2D.mq2y-v25by.yMbVn
 Emol: R\$ 7,93 FRJ: R\$ 1,98 Sel: R\$ 7,5 Tot: R\$ 10,66 [HTTP://funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/08/2016 15:46 SOB Nº 41108111958.
 PROTOCOLO: 164913165 DE 23/08/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11601583093. NIRE: 41108111958.
 JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 25/08/2016
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.033.569/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/08/2016
--	---	--

NOME EMPRESARIAL
JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-02 - Produção musical
90.01-9-05 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação
93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURIDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R JOHN HENRY HELLIOT

NÚMERO
2180

COMPLEMENTO

CEP
84.300-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
TIBAGI

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
LAERCIOLALEIXO@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(42) 8813-2268/ (42) 8827-2672

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
25/08/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES
CNPJ: 26.033.560/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:59:53 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **DB44.018F.4E1D.15C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000033

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035236526-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.033.560/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 26.033.560/0001-36
Razão Social: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES ME
Endereço: R JOAO TAQUES MARTINS 170 / CENTRO / TIBAGI / PR / 84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408373659761278

Informação obtida em 11/11/2024 16:11:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.033.560/0001-36

Certidão nº: 78100766/2024

Expedição: 11/11/2024, às 16:11:46

Validade: 10/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.033.560/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 77/2024

000036

Legislação

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Entido em	Quantidade de itens
77	Contratação de Serviço	12/11/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1457-5	REINALDO VICENTIN	0/2024	
Local			
127	PLANEJAMENTO, OBRAS E INFRAESTRUTURA		
Órgão			
09	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
APÓS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF		Depósito bancário	
Entrega		Prazo	
Local SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2 Dias	

Descrição:
Contratação de empresa para locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos anos do Município de Curiúva/PR.

Justificativa:
CONFORME O MEMORANDO Nº 673/2024 DO SETOR DE COMPRAS.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014959	SANITÁRIOS QUÍMICOS - 30 UN	DIAR	3,00	4.757,41	14.272,23
	Sanitários químicos com licença da IAP - Modelo padrão, as cabines deverão conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.				
014960	PALCO	DIAR	3,00	14.692,59	44.077,77
	Palco 16x11, modelo concha. Com piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas.				
TOTAL					58.350,00
TOTAL GERAL					58.350,00

Naiara S Mendes

NAIARA FERREIRA MENDES
Emissor



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

MEMORANDO Nº 112/2024

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA
SETOR DE CONTABILIDADE
SETOR JURIDICO
GABINETE

PREZADOS:

Em atenção ao memorando nº 673/2024 do Setor de Compras, vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria informações sobre recursos e dotações orçamentárias, objetivando a abertura de processo licitatório para **contratação de empresa especializada para locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR.**

Após seja encaminhado este processo administrativo ao Setor Jurídico para realização do controle prévio de legalidade, nos termos do art. 53, Lei 14.133/2021.

E, com a informação da existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, solicitar autorização ao senhor Prefeito Municipal para a contratação e realização do procedimento licitatório.

Antecipadamente agradecemos.

Curiúva PR, 12 de novembro de 2024.



DANIELI BARBOSA PROENÇA
Diretora de Planejamento



Prefeitura Municipal de Curiúva
Solicitação 77/2024

000038

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
77	Contratação de Serviço	12/11/2024	2
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
1457-5	REINALDO VICENTIN	0/2024	
Local			
127	PLANEJAMENTO, OBRAS E INFRAESTRUTURA		
Órgão			
09	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
APÓS A EMISSÃO DE EMPENHO E NF		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		2 Dias	

Descrição:
Contratação de empresa para locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR.

Justificativa:
CONFORME O MEMORANDO N° 673/2024 DO SETOR DE COMPRAS.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
014960	PALCO	DIAR	3,00	14.692,59	44.077,77
	Palco 16x11, modelo concha. Com piso de 1,50 de altura coberto com lonas antichamas.				
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	161 ATIVIDADE DE CULTURA				
	04.392.0002-2011 ATIVIDADE DE CULTURA				
	3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
03617	00823 RECURSO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 77º ANIVERSÁRIO				
	Do Exercício		3,00		44.077,77
014959	SANITÁRIOS QUÍMICOS - 30 UN	DIAR	3,00	4.757,41	14.272,23
	Sanitários químicos com licença da IAP - Modelo padrão, as cabines deverão conter vaso sanitário, mictório, suporte para papel higiênico, piso antiderrapante, aberturas para circulação de ar, dispositivo de trinco com indicação livre/ocupado, trinco e porta com fechamento automático, adesivo masculino e feminino. 30 unidades.				
	10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA				
	161 ATIVIDADE DE CULTURA				
	04.392.0002-2011 ATIVIDADE DE CULTURA				
	3.3.90.39.23.00 FESTIVIDADES E HOMENAGENS				
03617	00823 RECURSO DESTINADO A REALIZAÇÃO DO 77º ANIVERSÁRIO				
	Do Exercício		3,00		14.272,23
					TOTAL
					58.350,00
					TOTAL GERAL
					58.350,00

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

10.161.04.392.0002.2011	58.350,00
Cod 03615 Fonte 00000 G.Fonte E	0,00
Cod 03617 Fonte 00823 G.Fonte E	58.350,00

Geraldo de Mello
Emissor



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

000039

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

PARECER

REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024)

CONSULENTE: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

BREVE RELATO

A Comissão de Licitações encaminhou o processo administrativo em epígrafe para análise da contratação mediante dispensa de licitação em razão do valor da futura contratação, com base no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da licitação é o conteúdo do futuro contrato que será celebrado pela Administração Pública. O artigo 2º da Lei nº 14.133/2021 enumera os objetos das licitações e contratações públicas, a saber: "Art. 2º Esta Lei aplica-se a: I - alienação e concessão de direito real de uso de bens; II - compra, inclusive por encomenda; **III - locação**; IV - concessão e permissão de uso de bens públicos; V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia; VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação".

No caso dos autos, a pretendida dispensa de licitação tem o propósito de **contratar empresa para a locação de sanitários químicos e palco para eventos**.

O valor estimado para a contratação perfaz a importância de **R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**.

A dispensa de licitação pretendida não foi processada pelo procedimento auxiliar do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.



Nos termos do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a dispensa de licitação **poderá** ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para que, assim, seja selecionada a proposta mais vantajosa. No caso, **a Administração decidiu não adotar a divulgação prévia**, porquanto já há empresa selecionada para contratação (detentora do melhor preço).

Consta no caderno processual cópia do ato administrativo que designou servidores para constituírem a Comissão de Licitações para o exercício de 2024.

Foi elaborado Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Estão presentes os documentos comprobatórios da pesquisa de preços realizada junto a potenciais fornecedores do objeto.

Foram anexados documentos de habilitação da pessoa jurídica que se pretende contratar. Tratam-se das seguintes certidões: Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; Certidão negativa de débitos trabalhistas; Certificado de regularidade do FGTS – CRF; Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa estadual; Cópia do contrato social da pessoa jurídica que se pretende contratar. **Não foi anexada** a certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021.

Consta documentação comprobatória de consulta junto aos cadastros do TCU e TCE/PR, por meio dos quais é possível verificar que a pessoa jurídica a ser contratada não está impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

O setor de contabilidade **emitiu** documento informando a existência de recursos orçamentários em montante **suficiente** para amparar a contratação. Com efeito, foi observado o artigo 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Os autos foram enviados a este Procurador Jurídico para controle prévio de legalidade, conforme determina o art. 53 e art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O parecer tem o objetivo de assistir a autoridade no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

Esse controle se dá nos limites da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo aspectos de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Não cabe a este Procurador Jurídico decidir sobre o mérito das contratações entendidas como necessárias, cuja decisão pertence ao Chefe do Poder Executivo, que a exerce por meio de juízo discricionário de oportunidade e conveniência.

Todas as observações expostas neste parecer partem da premissa de que são **verdadeiros e exatos**: os cálculos; as informações; a pesquisa de preços no mercado fornecedor; existência de dotação orçamentária; definição do objeto no que tange à qualidade e quantidade; e justificativa quanto à efetiva necessidade do objeto. Não constitui tarefa deste órgão jurídico tecer considerações sobre os documentos mencionados, **exceto quando constatado erro ou omissão grosseira do Setor responsável pela sua elaboração.**

Convém destacar ainda que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário. Assim, parte das observações registradas neste parecer constituem-se em recomendações e, caso



a Administração opte por não as acatar, recomenda-se que **motive o ato**, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/1999¹. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual **responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.**

Todos os aspectos eminentemente técnicos da licitação são de inteira responsabilidade dos agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela **veracidade** das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência, e as determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sem prejuízo de posterior exame do órgão de Controle Interno (artigos 31, caput, e 74, da Constituição Federal; artigo 169 da Lei nº 14.133/2021).

ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 72 DA LEI DE LICITAÇÕES

O artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 elenca os documentos mínimos que devem instruir os procedimentos de contratação direta, inclusive por dispensa de licitação. Ei-lo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

¹ “[...] EXISTÊNCIA DA LEI FEDERAL N. 9.784/99. **APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA AOS ESTADOS E MUNICÍPIOS.** [...]” (STJ – AgRg no RMS 25979 GO 2007/0302874-8; Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE; DJe: 16/04/2013)



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

É importante ressaltar que a não observância dessas formalidades pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei nº 14.133/2021**, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, é altamente recomendável que, no despacho que autorizar a contratação direta, a autoridade competente analise criticamente a instrução dos autos, certificando-se de que todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 tenham sido efetivamente atendidos, bem como indicando onde se encontram, nos autos, os documentos utilizados para respaldar sua deliberação.

Registrada a importância dos documentos elencados no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, serão apresentadas considerações de ordem jurídica a seu respeito.

1) Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo (inciso I):



Este inciso contempla documentos referentes à fase de planejamento da contratação e às especificações técnicas de seu objeto. Ao utilizar a expressão “e, se for o caso”, após o primeiro documento, seria possível concluir que a legislação estaria dispensando todos os outros (estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo). No entanto, esse dispositivo deve ser interpretado com cautela, não devendo ser utilizado para se dispensar arbitrariamente os documentos ali listados. Com efeito, eventual ausência de algum dos documentos elencados no inciso I deve ser devidamente justificada pela área técnica da Administração, sempre tendo em vista as especificidades do caso concreto.

No caso específico das aquisições de pequeno valor, não parece necessária a confecção de projeto básico ou executivo, uma vez que os conceitos trazidos no artigo 6º, incisos XXV e XXVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, revelam que esses documentos seriam utilizados em obras ou serviços mais complexos, como os de engenharia.

A partir dos **documentos de formalização de demandas (DFD)**, os órgãos responsáveis pelo planejamento da Administração Pública Municipal poderão elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias (art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021).

O **estudo técnico preliminar (ETP)** é elemento típico da etapa de planejamento da contratação, destinando-se a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para satisfazê-lo, oferecendo os subsídios ao termo de referência.

É apropriado mencionar que, nos termos do artigo 7º do Decreto Municipal nº 28/2024, **nas contratações com fulcro no art. 75, I e II da Lei nº**



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

14.133/2021, fica dispensada a realização de estudo técnico preliminar, realização de análise de riscos, elaboração de termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, exceto quando se tratar de serviços que as particularidades do objeto exijam.

Por sua vez, a **análise de riscos** consiste na identificação dos riscos que a contratação pretendida pode gerar ao interesse público, definindo-se seus métodos de gerenciamento, ações preventivas e de contingência. Geralmente se materializa por meio de um "mapa de riscos", o que é diferente da "matriz de riscos" a que alude o artigo 6º, inciso XXVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 (cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste). Da mesma forma que no ETP, é juridicamente possível que a Administração verifique não ser o caso de elaboração da análise de riscos em razão da baixa complexidade do objeto.

O termo de referência (TR) é um documento voltado para a caracterização do objeto contratual e deve conter os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei de Licitações.

2) Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei de Licitações (inciso II) e justificativa de preços (inciso VII):

Os incisos II e VII do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 podem ser analisados em conjunto, uma vez que tratam de assunto semelhante.

O inciso II demanda que o processo contemple "estimativa de despesa", calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei de Licitações, que se refere à pesquisa de preços. Nos pontos relevantes para as aquisições de bens e serviços em geral (como é o caso dos autos), o referido art. 23 contém a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 51, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**
- III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;**
- IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;**



**V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas,
na forma de regulamento. [...]**

Por fim, o inciso VII do artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta contenha **justificativa de preços**; revelando o dever de que a unidade administrativa motive adequadamente o montante indicado para a contratação, verificando sua economicidade e se manifestando quanto à razoabilidade do preço indicado para a contratação.

3) Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos (inciso III):

No tocante ao parecer jurídico, é importante destacar o teor do artigo 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021, que determina que *"o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos"*.

Com relação ao **parecer técnico**, que se destina a examinar os aspectos técnicos da contratação (com foco nos documentos elencados no inciso I do artigo 72 da Lei federal nº 14.133/2021), a Administração deve verificar sua necessidade conforme exigir o caso concreto.

4) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (inciso IV):

É necessário que a Administração demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Note-se que o artigo 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 é categórico ao dispor que nenhuma *"contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais"*



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Curiúva
http://www.curiuva.pr.gov.br

Fone: (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa".

É preciso ressaltar, ainda, que, na hipótese de a contratação ultrapassar o presente exercício financeiro, será necessária previsão no plano plurianual ou, caso ainda não tenha sido aprovado, na proposta de plano plurianual, por força do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (inciso V):

Para a celebração da contratação direta, é necessário que a unidade certifique nos autos de que o fornecedor preenche todos os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, lembrando que o §4º do artigo 91 da Lei nº 14.133/2021 não esgota tais requisitos. Dessa forma, os documentos de habilitação jurídica (artigo 66 da Lei de Licitações), bem como fiscal, social e trabalhista (artigo 68 da Lei de Licitações) do fornecedor devem ser juntados aos autos, assegurando-se a Administração de que todas as certidões estarão com prazo de validade em dia no momento da formalização do contrato.

A Comissão de Licitações também deve averiguar se a pessoa jurídica que se pretende contratar consta no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar com o Município de Curiúva. A contratação com licitante declarado inidôneo constitui **crime**, previsto no artigo 337-M, §1º, do Código Penal.

É importante destacar ainda que o §1º do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021 **admite** que os documentos elencados no *caput* do mesmo dispositivo, ou seja, aqueles referentes à regularidade fiscal, social e trabalhista sejam "[...] substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico". Por consequência, a Administração pode verificar junto ao Portal de Compras do



Governo Federal, os documentos que podem ser substituídos em razão do cadastro da empresa no SICAF.

Há que se observar, ainda, os **impedimentos constantes do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021**. E-ia:

Art. 14. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Carlos, 100, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br> - E-mail: jundico@curiuva.pr.gov.br

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6) Razão da escolha do contratado (inciso VI):

A autoridade competente deve expor, em sua deliberação, os motivos da escolha do contratado. Nos casos de dispensa de licitação em razão do valor, de um modo geral, a justificativa decorre de o fornecedor escolhido ter sido o vencedor da disputa eletrônica ou, caso não haja disputa, de ter apresentado o melhor preço na pesquisa de mercado.

7) Autorização da autoridade competente (inciso VIII):

O artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 exigem que haja a autorização da autoridade competente para que possa ocorrer a contratação direta.

Termo de Referência:

Sobre o Termo de Referência, sua definição está prevista no art. 6º da Lei 14.133/2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cláudio, 100 - Fone: (43) 3545-1222, CEP 84290-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

- a) definição do objeto, incluindo sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até ao encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Especificamente em relação às compras, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 40, § 1º da Lei de Licitações:

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Curiúva, 100 - Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala; a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

§ 4º Em relação à informação de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, desde que fundamentada em estudo técnico preliminar, a Administração poderá exigir que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Carlos, 100 - Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Especificamente em relação aos serviços, o Termo de Referência também deve conter as exigências do artigo 47, da Lei de Licitações:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
- II - **do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.**

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

- I - a responsabilidade técnica;
- II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Importa ressaltar que, nos termos do artigo 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, **é vedada a aquisição de bens e contratação de serviços enquadrados na categoria de luxo**, definidos no artigo 10, §2º, da Decreto Municipal nº 26/2024 como o bem *"que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal"*.

Da não utilização de minuta padronizada de edital e Termo de Referência:



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antonio Cur... Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

No caso dos autos, verificou-se que a Administração não utilizou modelo padronizado de Termo de Referência, edital ou de qualquer outro documento, haja vista que a Administração Pública do Município de Curiúva ainda não elaborou nenhuma.

ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCESSO NO CASO CONCRETO

O **termo de referência** é omissos quanto à possibilidade ou não de prorrogação do contrato proveniente da dispensa de licitação, de modo que não observou o disposto no artigo 6º, inciso XXIII, alínea "a", da Lei de Licitações. No mais, devido à natureza do objeto a ser licitado, o Termo de Referência existente nos autos cumpre seu mister, haja vista que traz as informações necessárias para a especificação do objeto e sua forma de execução, bem como justificativa da necessidade de contratação.

De acordo com o artigo 18, §2º, da Lei nº 14.133/2021: "*O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas*".

No caso concreto, a Administração apresentou justificativa para o não-parcelamento da contratação, de modo que o disposto no art. 18, VIII e §2º, da Lei de Licitações foi atendido.

A **formação do preço** foi elaborada por meio de pesquisa direta com potenciais fornecedores.

É importante ressaltar que a **correção** da pesquisa de preços e **sua exata correspondência com o objeto a ser contratado** é um aspecto eminentemente técnico da licitação, cuja responsabilidade recai sobre os agentes públicos competentes, a quem incumbe zelar pela veracidade das informações prestadas nos documentos anexados, observar as normas legais de regência. Tal



MUNICÍPIO DE CURIUVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Carlos, 43 - Fone: (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

análise não pertence ao âmbito do Poder Judiciário, no modo que a este Procurador Jurídico cabe apenas averiguar a existência da pesquisa de preços em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021. No caso concreto, a pesquisa de preços **existe**; a análise de sua **correção e exata correspondência com a realidade** pertence ao agente público competente.

Consta **análise de risco** no ETP.

A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (conforme art. 7º, caput, da Lei 14133/21).

Consta nos autos o documento de formalização de demanda (documento **obrigatório**, conforme art. 12, VII, e art. 72, I, da Lei 14133/21).

Foi certificado que o objeto da contratação está contemplado no plano de contratações anual, **existência** da pesquisa de preços.

Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto.

Foi informado que a previsão de recursos orçamentários é compatível com a despesa estimada.

Considerando que a dispensa de licitação pretendida é fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, NÃO foi demonstrado respeito ao limite de valor considerando o somatório do valor da contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza contratados pela mesma unidade gestora no mesmo exercício financeiro.

Não foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo (art. 12, VI, Lei 14.133/2021). Especificamente para dispensas em razão do valor, o art. 75,



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Carlos, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)

<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

§ 3º, exige, **de forma preferencial**, a divulgação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa. No caso, **a Administração decidiu não adotar a divulgação prévia**, porquanto já há empresa selecionada para contratação (detentora do melhor preço):

Salvo melhor juízo, a empresa a ser contratada preenche os requisitos de habilitação, porquanto estão presentes nos autos o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação. **no tocante a habilitação fiscal**, não consta nenhum documento que demonstre a regularidade da empresa perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, conforme art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021. No entanto, referido documento pode ser dispensado, por meio da aplicação do artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, assim redigido: "A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...] III - **dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata**, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)".

Salvo melhor juízo, o objeto da contratação consiste na **entrega imediata de sanitários químicos e palco para eventos**, de modo que o documento referente à regularidade fiscal da futura contratada perante a Fazenda Municipal poderá ser dispensada, por força do dispositivo legal acima transcrito.

A razão de escolha do contratado não está expressamente registrada nos autos, mas pode ser inferida a escolha do contratado decorreu de ele ter apresentado a proposta com o menor preço.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Carlos

<http://www.curiuva.pr.gov.br>

Fone (41) 3542-0222 CEP 84280-000, Curiúva (PR)

E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Existe nos autos documentos juntados junto ao TCE/PR, apta a demonstrar que a pessoa jurídica **não está inscrita** no cadastro de inidôneos ou suspensos de licitar.

ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

Consoante relatado, trata-se de proposta de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no artigo 75, caput, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

A Constituição Federal determina, no artigo 37, inciso XXI, a obrigatoriedade de licitação para a contratação de serviços e obras e para a aquisição de bens pela Administração Pública, **excetuadas as hipóteses previstas em lei.**

"XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

O artigo 75 da Lei federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações) admite expressamente a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica, merecendo destaque seu inciso II, que trata da dispensa em razão do valor para serviços e compras em geral. Cabe lembrar que o **Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, em atendimento ao artigo 182 da Lei nº 14.133/2021², atualizou o limite previsto no inciso II do dispositivo legal

² Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.



para **R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. No caso, o valor da contratação direta é inferior ao limite estabelecido na lei, de modo que é possível a contratação direta por dispensa de licitação em decorrência do baixo valor.

É apropriado ressaltar que a aferição do limite para a dispensa deve observar as regras do § 1º do artigo 75 da Lei de Licitações e Contratos: (i) o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; (ii) o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

A cada dispensa em razão do valor parcelado, deve-se aferir se o valor a ser contratado respeita esses dois limites. O problema é que a Lei nº 14.133/2021 não os conceitua, o que obriga sua elucidação por meio da busca em outros textos legais ou no caso concreto. O conceito de "exercício financeiro" está na Lei nº 4.320/1964, segundo a qual o exercício financeiro coincidirá com o ano civil, ou seja, ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do ano em curso.

Desta forma, cabe à Autoridade competente verificar se o valor total do contrato, considerando a vigência inicial prevista, é inferior ao limite legal disciplinado na forma do artigo 75, inciso II e § 1º, da Lei de Licitações. Tal conduta pode resultar em dispensa ilegal de licitação, o que pode configurar **crime**, previsto no artigo 337-E, do Código Penal.

É evidente que a divisibilidade do objeto não deve alterar a modalidade de licitação inicialmente exigida para a execução de todo o objeto da contratação. A escolha da modalidade de licitação depende da soma dos valores correspondentes aos itens parcelados. Na lição do TCU: "*Parcelamento refere-se à divisão do objeto em parcelas (itens ou etapas), ou seja, em partes menores e independentes. Difere-se de fracionamento, que se relaciona à divisão da despesa para adoção de dispensa ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado*" (TCU.



MUNICÍPIO DE CURIUVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Cunha, 31, Fone (43) 3545 1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

Licitações & contratos: orientação e jurisprudência do TCU. 4. ed. Brasília, 2010. p. 227).

Pelos documentos existentes nos autos, não é possível concluir que a contratação pretendida constituirá parcela de objeto da mesma natureza, já adquirido no exercício financeiro ou que ainda será adquirido no presente exercício financeiro. Não obstante, este Procurador Jurídico recomenda à Administração Pública que somente faça a contratação aqui analisada por meio de dispensa de licitação caso verifique que não será necessário realizar nova contratação da mesma natureza até o final do corrente ano. Do contrário, dever-se-á adotar modalidade licitatória que melhor se coadune com o valor total previsto para a contratação do objeto.

Cabe à Comissão de Licitações averiguar se o caso não constitui fracionamento indevido de obras/compras/serviços que poderiam ser realizados de uma só vez. Além disso, é recomendável que a contratação ora efetuada seja definitiva para suprir as necessidades da Administração até o final do presente ano.

Embora não exista expressa vedação legal, *a priori*, **não se admite a coexistência de dois ou mais contratos para o mesmo objeto**, já que a prática pressupõe a falta de planejamento interno do órgão, que deveria programar suas despesas para o atendimento global de suas demandas, e prejuízo ao erário, considerando os custos envolvidos na formalização e fiscalização dos contratos administrativos e a possibilidade de pagamento em duplicidade por serviço já realizado, o que afrontaria diretamente os princípios da moralidade e da eficiência, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União já decidiu no seguinte sentido:

"2. Trata-se de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de suposta duplicidade entre os serviços objeto da concorrência nº 01/2005 e aqueles do contrato nº



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

000060

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Claret, 1.100 - Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
http://www.curiuva.pr.gov.br - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

03/2002, o qual encontra-se paralisado por ato unilateral da Administração. [...]

4. Quanto ao mérito, observo que, após instada a se manifestar, a Secretaria Estadual de Meio Ambiente não trouxe respostas satisfatórias para a questão. **Não foram explicitados os motivos da não-continuação do contrato já firmado, nem foi justificada a sobreposição de serviços já contratados com aqueles objeto da licitação em andamento.** Ademais, a unidade técnica constatou que alguns desses serviços sobrepostos já foram executados pela contratada, **o que sinaliza um potencial prejuízo ao erário, ante a hipótese de pagamentos em duplicidade.** [...]

9. Acórdão: Cunha, 81, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação oferecida pela empresa CRE Engenharia Ltda. acerca de supostas irregularidades na Concorrência Pública nº 01/2005, promovida pela Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH, cujo objeto é a execução de serviços de drenagem do Canal Adutor Governador Antônio Mariz, localizado no Município de Sousa/PB, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, conhecer da presente representação; para no mérito, considerá-la procedente;

9.2. **determinar à Secretaria Extraordinária do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Minerais do Estado da Paraíba - SEMARH/PB que se abstenha de dar prosseguimento à concorrência nº 001/2005, enquanto estiver em vigor o contrato nº 003/2002, celebrado com a**



empresa de pequeno porte Ltda., bem como exclua do certame, quando do seu prosseguimento, os serviços já executados no caso do referido contrato; [...]" (Tribunal de Contas da União, Acórdão nº 2.080/2005-TCU-1ª CÂMARA, Relator MARCOS BEMQUERER COSTA, Data: 06/07/2005)

Portanto, antes de promover a contratação pretendida no presente processo, **cabe à Administração Pública averiguar se o objeto já está contemplado nos contratos porventura existentes.**

DA OBSERVÂNCIA DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006

O texto constitucional estabelece a necessidade de tratamento diferenciado às microempresas e às empresas de pequeno porte (arts. 146, III, "d", 170, IX, e 179 da CRFB). Em consequência, a LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e pela LC 155/2016, instituiu normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, sendo, posteriormente, regulamentada pelo Decreto 8.538/2015. O Estatuto das microempresas e das empresas de pequeno porte consagrou algumas novidades em relação às licitações e contratos administrativos que também são aplicáveis às cooperativas, que tenham receita bruta anual equivalente às da empresa de pequeno porte, na forma do art. 34 da Lei 11.488/2007.

O artigo 47, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014 dispõe o seguinte:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito



municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, **aplica-se a legislação federal**.

O Município de Curiúva não possui legislação específica que regule o tratamento diferenciado dispensado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e similares. Logo, por expressa disposição legal, deve ser aplicado ao caso o disposto na legislação federal.

O art. 44 da LC 123/2006 presume o empate nas hipóteses em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte forem iguais ou até 10% superiores à melhor proposta (a diferença percentual será de 5% em caso de pregão). O empate ficto pressupõe que a melhor proposta tenha sido apresentada por empresa de grande porte, dado que o objetivo é fomentar a contratação de empresas de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 45, § 2º).

Em caso de empate ficto, a microempresa ou empresa de pequeno porte com melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (art. 45, I). Caso não seja apresentada proposta mais vantajosa, a Administração convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes, que estiverem dentro dos limites percentuais do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II). Se houver duas ou mais entidades empatadas com valores iguais (empate real), a escolha da licitante que poderá oferecer, em primeiro lugar, nova proposta será definida mediante sorteio (art. 45, III). Na hipótese em que as microempresas ou empresas de pequeno porte, devidamente convocadas para



desempatarem a licitação, não apresentarem propostas mais vantajosas, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º).

Nos termos do artigo 49, inciso IV, nos casos de dispensa de licitação fundamentada no art. 24, inc. II, da Lei 8.666/93, a compra deverá ser feita preferencialmente de MEs, EPPs e similares.

No presente caso, **é possível concluir que as exigências da LC 123/2006 serão observadas**, uma vez que o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral informa que a pessoa jurídica enquadra-se como Microempresa (ME).

DA PUBLICIDADE DO EDITAL E DO TERMO DO CONTRATO

O instrumento que formalizará a contratação deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, **sob pena de ineficácia**, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) **é condição indispensável para a eficácia do contrato** e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura.

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista,



dos músicos, da alimentação, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratará, e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).

MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação, **não há necessidade de publicação do extrato de edital no Diário Oficial e em jornal de grande circulação**, uma vez que as disposições do §1º do artigo 54 da Lei nº 14.133/2021 restringem-se aos editais de licitação.

Vale lembrar, ainda, que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente da contratação deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do artigo 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, este Procurador Jurídico conclui que, ante o valor da contratação, é possível a dispensa de licitação. No entanto, convém **alertar** à Comissão de Licitações para que adote as seguintes providências:

1. Para que sejam evitadas irregularidades referentes ao fracionamento do objeto, a Comissão de Licitações deve averiguar se o objeto já foi adquirido por meio de dispensa de licitação no presente exercício financeiro; caso tenha sido, deve certificar-se de que a soma de todas as contratações dessa natureza, feitas



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Antônio Curiúva, 31, Fone (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - e-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

no presente ano não ultrapassa o valor de **R\$ 59.906,02** (conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023). Caso a aquisição ultrapasse este montante, a contratação será irregular e passível de sanções de natureza criminal (artigo 337-E, do Código Penal).

2. Ademais, cabe à Comissão de Licitações averiguar se o objeto a ser contratado já está contemplado nos contratos porventura existentes (independentemente da modalidade licitatória utilizada para a contratação); caso esteja, o objeto desta dispensa de licitação deve ser adquirido junto ao particular outrora contratado.

3. A Administração deve observar **os impedimentos previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

4. Há que ser registrado um problema vergonhoso e recorrente, protagonizado pelo Departamento de Licitações: **A AUSÊNCIA DE NUMERAÇÃO DAS PÁGINAS DO PROCESSO.** É de conhecimento do Departamento de Licitações que o artigo 22, §4º, da Lei Federal nº 9784/1999 determina que os processos administrativos (dentre eles os que envolvem as contratações públicas) devem ser devidamente autuados em sequência cronológica, numerados e rubricados. Em cada volume devem ser lavrados os respectivos termos de abertura e encerramento. No entanto, não obstante a regra acima mencionada, observa-se que **o presente processo não contém nenhuma folha numerada**, de modo que o setor competente afronta uma das mais mezinhas regras das quais tem o dever de observar. É evidente que a ausência de numeração das páginas dificulta o trabalho deste Procurador Jurídico, na medida em que fica impossibilitado de mencionar a localização dos documentos. Soma-se a isso o fato de que não é impossível haver a **subtração** ou **adição** de algum documento, e que a ausência de numeração de páginas pode facilitar tal ocorrência.



MUNICÍPIO DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

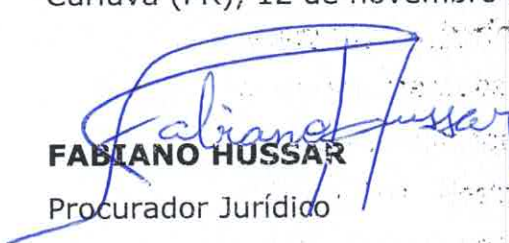
Avenida Antônio Curiúva, 111. Fone: (43) 3545-1222, CEP 84280-000, Curiúva (PR)
<http://www.curiuva.pr.gov.br/> - E-mail: juridico@curiuva.pr.gov.br

É importante salientar que a não observância das formalidades acima enumeradas pode configurar a hipótese do **artigo 73 da Lei federal nº 14.133/2021**³, acarretando a responsabilidade solidária do contratado e do agente público responsável por eventual dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Haverá a **regularidade jurídica** do procedimento caso sejam realizadas as diligências acima enumeradas e seja constatado que a contratação anual do objeto em questão não ultrapassa o montante estabelecido no artigo 75, inciso II, da Lei de Licitações. Nesta hipótese, **será lícito** à autoridade competente (Prefeito Municipal de Curiúva) **ADJUDICAR** o objeto em favor da pessoa jurídica detentora da proposta mais vantajosa; **HOMOLOGAR** o presente processo de dispensa de licitação; e **ADOTAR** as medidas cabíveis para a contratação com a pessoa jurídica vencedora.

Do contrário, caso não sejam realizadas as diligências acima enumeradas, ou sejam realizadas e confirmadas as irregularidades acima enumeradas, este Procurador Jurídico manifesta-se pela **IRREGULARIDADE** do procedimento administrativo e da contratação dele decorrente.

Curiúva (PR), 12 de novembro de 2024.



FABIANO HUSSAR

Procurador Jurídico

OAB/PR 66351

³ Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

ESTADO DO PARANÁ

SETOR DE LICITAÇÃO

GABINETE

MEM Nº 113/2024 – Licitações

Curiúva, 12 de novembro de 2024.

PREZADA SENHORA

Em atenção ao memorando nº 112/2024, do Setor de Licitação, no qual solicita autorização para abertura de processo licitatório para futura e eventual aquisição de **contratação de empresa especializada para locação de Sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR**, bem como o parecer jurídico retro, venho através deste **AUTORIZAR** a abertura do aludido processo licitatório na forma da Lei.

NATA NAEL
MOURA DOS
SANTOS:60558040
934

Assinado de forma
digital por NATA NAEL
MOURA DOS
SANTOS:60558040934

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS

Prefeito do Município de Curiúva/PR

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.033.560/0001-36
Razão Social: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES ME
Endereço: R JOAO TAQUES MARTINS 170 / CENTRO / TIBAGI / PR / 84300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102408373659761278

Informação obtida em 08/11/2024 14:13:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES
CNPJ: 26.033.560/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:11:55 do dia 08/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/05/2025.

Código de controle da certidão: **C0C2.13B8.9C1F.1C06**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

11/11/2024, 16:11

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 26033560000136

LIMPAR

Data da consulta: 11/11/2024 16:11:07

Data da última atualização: 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência), 11/2024 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS), 11/2024 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP), 11/2024 (Diário Oficial da União - CEAF)

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

000071



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 26033560000136

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 035214862-92

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.033.560/0001-36**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 08/03/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.033.560/0001-36

Certidão nº: 77607715/2024

Expedição: 08/11/2024, às 14:14:12

Validade: 07/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JULIANA DE OLIVEIRA LOCACOES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **26.033.560/0001-36**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA

000074

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 24/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, a contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR.

CREDOR: JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES**CNPJ:** 26.033.560/0001-36**ENDEREÇO:** RUA JOÃO TAQUES MARTINS 170, CENTRO, TIBAGI-PR, CEP 84.300-000**DOTAÇÃO:**

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03617	04.392.0002-2011	000823	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

VALOR: R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)**DATA:** 12/11/2024**NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIÚVA**

000075

Av. Antônio Cunha, 365 - Centro - CEP: 84280-000

CNPJ: 76.167.725/0001-30 - Telefone: (43) 3545-1222

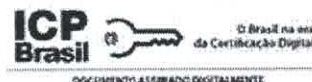
CURIÚVA - Paraná

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Data de Publicação	12/11/2024 16:30:50	Ano	2024
Categoria	Licitações	Subcategoria	Dispensa de Licitação
Descrição do Arquivo	Termo Ratificação Dispensa de Licitação 24/2024 - Sanitarios e Palco		

Dados do Certificado digital

Titular	PM CURIÚVA 2024	CPF / CNPJ	76167725000130
Tipo de Certificado	e-cnpj	Formato do Certificado	A1
Empresa Expedidora	AC SOLUTI Multipla v5		
Empresa Certificadora	ICP-Brasil		
Unidade Organizacional	AC SOLUTI v5		
Data de Expedição	15/02/2024	Data de Validade	14/02/2025





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE CURIÚVA: 76167725000130
PUB. Nº 12814
Local: CURIÚVA - PARANÁ
Assinado em 12/11/2024 16:30:49

000076

MUNICÍPIO DE
CURIÚVA

ANO XI | Publicação Nº 12814 | terça-feira, 12 de novembro de 2024 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA, ADJUDICA e HOMOLOGA** o Termo de Dispensa de Licitação n.º 24/2024, com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei 14.133/2021, para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, a contratação de empresa especializada para locação de sanitários químicos e palco para eventos, em comemoração aos 77 anos do Município de Curiúva/PR.

CREDOR: JULIANA DE OLIVEIRA LOCAÇÕES

CNPJ: 26.033.560/0001-36

ENDEREÇO: RUA JOÃO TAQUES MARTINS 170, CENTRO, TIBAGI-PR, CEP 84.300-000

DOTAÇÃO:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2024	03617	04.392.0002-2011	000823	3.3.90.39.23.00	Do Exercício

VALOR: R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil novecentos e cinquenta reais)

DATA: 12/11/2024

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Ato Oficial com Certificado Digital padrão ICP Brasil. Assinado Eletronicamente e Publicado por
MUNICÍPIO DE CURIÚVA CNPJ 76167725/0001-30 em 12/11/2024
Av. Antônio Cunha, 81 – Fone (43) 3545-1222 - CEP 84280-000 – Curiúva – Estado do Paraná

A Prefeitura de Curiúva dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do Órgão Oficial Eletrônico do site www.curiuva.pr.gov.br.